

PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Assessoria Jurídica em Licitações e Finanças

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 023/2026
Pregão Eletrônico nº 008/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Processo Licitatório nº 023/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e material permanente, mediante recursos oriundos de emenda parlamentar vinculada à Proposta nº 12257765000125005 do Ministério da Saúde, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Petrolina da Campos, localizado no Município de São Lourenço da Mata/PE, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

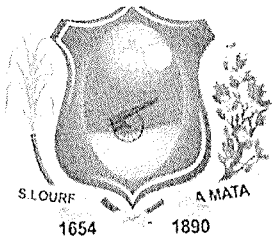
Inicialmente, consta dos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 03/2025, no qual se encontra formalizada a necessidade administrativa da contratação. No referido documento consta como unidade requisitante o Fundo Municipal de Saúde, tendo como agente responsável o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Otaviano Eduardo Souza e Silva.

No mencionado documento foram estabelecidas diretrizes iniciais da contratação, destacando-se a previsão de que o prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, em consonância com os parâmetros previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

No tocante à entrega do objeto, ficou consignado que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante expedição de solicitação de fornecimento pelo setor competente da Administração, devendo a empresa contratada atender à requisição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da respectiva solicitação.

Consta ainda no Documento de Formalização da Demanda a indicação dos responsáveis pela fiscalização e gestão da futura contratação, sendo designada como fiscal do contrato a servidora Evânia Leandro do Nascimento, matrícula nº 990633, e como gestora contratual a servidora Ana Karoline da Silva, matrícula nº 978637.

O documento apresenta também a descrição detalhada das especificações e quantitativos dos equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, dentre os quais se destacam: bombas de infusão, nebulizadores portáteis, aspiradores de secreção elétrico móvel, computadores de mesa, impressoras laser, glicosímetros, poltronas hospitalares, desfibriladores externos automáticos, monitores multiparâmetros, cardioversores, laringoscópios, oxímetros de pulso, detectores fetais, balanças infantis e adultas, otoscópios, oftalmoscópios, incubadora neonatal estacionária microprocessada, focos cirúrgicos de teto e móveis, lavadora hospitalar, autoclave vertical, camas



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Assessoria Jurídica em Licitações e Finanças

PPP destinadas ao pré-parto, parto e puerpério, aparelho de anestesia, incubadora de transporte neonatal, eletrocardiógrafos, cadeiras de rodas, camas hospitalares elétricas e berços aquecidos.

Verifica-se ainda que foi elaborado Mapa de Riscos pela servidora Evânia Leandro do Nascimento, documento integrante da fase de planejamento da contratação, no qual foram identificados os principais riscos associados à execução contratual, com a correspondente classificação quanto à probabilidade e ao impacto.

Dentre os riscos mapeados destaca-se o Risco nº 02, classificado como de probabilidade baixa e impacto alto, tendo sido previstas ações preventivas voltadas ao adequado planejamento da contratação e à observância dos limites orçamentários disponíveis à unidade gestora. Como medidas de contingência, foram previstas alternativas destinadas a assegurar a continuidade do atendimento das necessidades administrativas, inclusive a possibilidade de prorrogação contratual com o atual prestador até a efetiva contratação da nova empresa, bem como eventual redimensionamento da contratação, caso necessário.

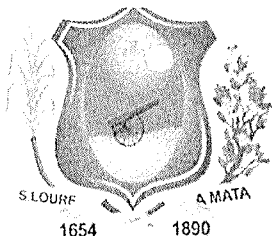
Consta igualmente nos autos a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, documento que apresenta a identificação do objeto, a área requisitante, a descrição da necessidade administrativa, os requisitos da contratação, levantamento de mercado, descrição da solução como um todo e estimativa das quantidades a serem contratadas.

O estudo técnico também analisou o parcelamento da contratação, observando-se o disposto no artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União – TCU, que orienta pela adjudicação por item quando o objeto for divisível e não houver prejuízo ao conjunto da contratação. No presente caso, restou consignado que a adjudicação ocorrerá por item, garantindo maior competitividade ao certame e observância ao princípio da economicidade.

O referido estudo também analisou os resultados pretendidos pela Administração, as providências administrativas necessárias à contratação e a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes, nos termos do artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, bem como aspectos relacionados aos impactos ambientais e à viabilidade da contratação.

No tocante à estimativa de preços, consta manifestação técnica da analista de orçamento Tatiana Silva de Oliveira, que apresentou a metodologia utilizada para a pesquisa de preços, baseada na média saneada dos valores obtidos, com aplicação de critérios estatísticos envolvendo cálculo de média aritmética, desvio padrão, definição de limites superior e inferior e verificação do coeficiente de variação, que deve ser igual ou inferior a 25%, de modo a assegurar a homogeneidade e representatividade da amostra.

Posteriormente foi emitido o Relatório Resumido de Cotação – Equipamentos e Material Permanente nº 02, consolidando o valor estimado da contratação em R\$ 2.009.541,03 (dois milhões, nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e três centavos).



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Assessoria Jurídica em Licitações e Finanças

Com base nesse valor estimado, o Secretário Municipal de Saúde solicitou a verificação da disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro de 2026, tendo a Coordenadora de Planejamento em Saúde, Sra. Camila Gabriela da Silva, apresentado Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira, atestando a existência de dotação suficiente para cobertura da despesa pretendida.

A manifestação foi fundamentada no §1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 200/1967, nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 007/2024.

Consta ainda nos autos a juntada do Termo de Referência, elaborado pela servidora Evânia Leandro do Nascimento e aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde, que autorizou a instauração do processo licitatório e determinou o encaminhamento dos autos ao setor jurídico para análise da minuta do edital e de seus anexos.

Posteriormente, a agente de contratação Rosana Maria da Silva procedeu à autuação do processo e encaminhamento dos autos para elaboração da minuta do instrumento convocatório. Em seguida, a servidora Joselane Maria Silva, Pregoeira, procedeu à juntada da minuta do edital e anexos, determinando o encaminhamento dos autos para elaboração da versão definitiva do edital e para as providências relacionadas à divulgação do instrumento convocatório, nos termos do §3º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

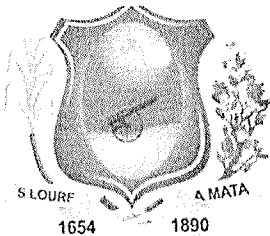
Consta também a designação dos agentes responsáveis pela condução do certame, em conformidade com os artigos 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 e com a legislação municipal aplicável, figurando Joselane Maria da Silva como agente de contratação e pregoeira, com os demais servidores designados para compor a equipe de apoio.

Foi determinado que a divulgação do edital ocorra mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, em jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, qual seja, a Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

Após a realização das publicações, os autos deverão ser encaminhados ao servidor responsável pela alimentação do sistema de remessa do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, observando-se os prazos estabelecidos na Resolução TCE nº 231/2024, bem como as exigências de transparência pública.

Posteriormente, o Secretário Municipal de Saúde determinou a devolução dos autos considerando os termos fixados no parecer jurídico exarado por esta assessoria, ressaltando que compete ao órgão jurídico o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a divulgação do instrumento convocatório após as adequações necessárias, observando-se o disposto no artigo 54 da referida lei.

É o relatório.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Assessoria Jurídica em Licitações e Finanças

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente análise jurídica tem por finalidade o exercício do controle prévio de legalidade da contratação administrativa, nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à assessoria jurídica examinar a regularidade formal do procedimento e a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico vigente.

Da análise dos documentos constantes nos autos, verifica-se que foram observadas as etapas essenciais da fase preparatória da licitação, incluindo a formalização da demanda administrativa, a elaboração do estudo técnico preliminar, o levantamento de mercado, a elaboração do termo de referência, a estimativa de preços e a verificação da disponibilidade orçamentária.

Observa-se, ainda, que o procedimento adotou a modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos do artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, modalidade adequada para a aquisição de bens comuns, como é o caso dos equipamentos e materiais permanentes objeto da contratação.

Constata-se também que foram observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, publicidade e transparência, que regem a Administração Pública e orientam os processos de contratação pública.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos, bem como da pesquisa de preços estruturada, demonstra a adoção de boas práticas de governança e gestão das contratações públicas, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta do edital e de seus anexos, verifica-se que estes atendem às exigências legais, contemplando os elementos essenciais necessários à adequada condução do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante nos autos e a análise jurídica realizada, verifica-se que o Processo Licitatório nº 023/2026 – Pregão Eletrônico nº 008/2026 encontra-se regularmente instruído, atendendo às exigências legais aplicáveis à fase preparatória da contratação.

Assim, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento e pela possibilidade de prosseguimento do certame, com a divulgação do instrumento convocatório e a instauração da fase externa da licitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Lourenço da Mata/PE, 10 de março de 2026.


Heverson Marcel Souza de Barrós

Assessor Jurídico
OAB/PE nº 38.103